



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDREIRAS
3ª VARA

Proc. nº. 25392015

Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: BENEDITO CUNHA DOS SANTOS JÚNIOR, "Bidu"

S E N T E N Ç A

O Ministério Público, por sua agente, com base no Inquérito Policial em anexo, oriundo da Delegacia de Polícia desta Comarca, denunciou Benedito Cunha dos Santos Júnior, vulgo "Bidu", como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo segundo, inciso IV, do Código Penal, porque no dia 14 de fevereiro de 2015, por volta das 19:00 horas, ele e outro indivíduo, teriam atentado contra a vida de José Anderson Oliveira dos Santos, na porta da casa da vítima, que só não morreu devido a interferência de circunstâncias alheias a vontade dos réus.

Relata a peça acusatória que, ao se aproximarem do ofendido, Benedito que pilotava a moto, gritou "vai morrer safado", instante em que seu comparsa, desceu da garupa e começou a efetuar disparos com a arma de fogo na direção de José Anderson, só parando de atirar após a intervenção da irmã da vítima.

A denúncia foi recebida em 13 de outubro de 2015.

O réu Benedito dos Santos Júnior foi citado, expedindo-se edital para citação do outro acusado (fls. 66).

Defesa prévia do localizado (Bidu) à fls. 69/70, reservando tese mais detalhada para momento processual posterior.

Às fls. 119, determinou-se o desmembramento do feito,

com formação de autos apartados em relação ao foragido, impondo-se a suspensão do processo, do curso do prazo prescricional e a decretação da preventiva.

Em audiência, foram inquiridas a vítima, as testemunhas e interrogado o réu presente.

Nas derradeiras alegações, o MPE requereu a pronúncia do acusado nos termos da inicial.

A defesa, por seu turno, pugnou pela impronúncia do mesmo, pelejando, alternativamente, pela exclusão da qualificadora.

O réu foi pronunciado nos termos da denúncia (fls.186/187).

A Defensoria, inconformada, interpôs recurso em sentido estrito.

Apresentadas contrarrazões, o recurso subiu para processamento e julgamento no Tribunal.

O TJMA negou provimento ao recurso.

As partes apresentaram rol de testemunhas para depor em plenário.

Designada para hoje a sessão de julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri, após reconhecer, por votação majoritária a materialidade com relação à vítima JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, acolheu, também, por maioria, a tese da defesa de negativa de autoria.

Posto isto e pelo mais que dos autos consta, em face da deliberação do Conselho de Sentença, nos termos e com fundamento no art. 492, II e 386, V do Código de Processo Penal, lavro a favor de **BENEDITO CUNHA DOS SANTOS JÚNIOR**, vulgo "Bidu", brasileiro, em união estável, nascido em 23/11/1981, filho de Benedito Cunha Santos e Maria Lima Santana Santos, residente e domiciliado na Rua Júnior Martins, nº 451, Goiabal, nesta cidade, a presente sentença de absolvição.

Expeça-se alvará de soltura, colocando o sentenciado em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

Isento o réu de custas, tendo em vista que é pobre.

Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

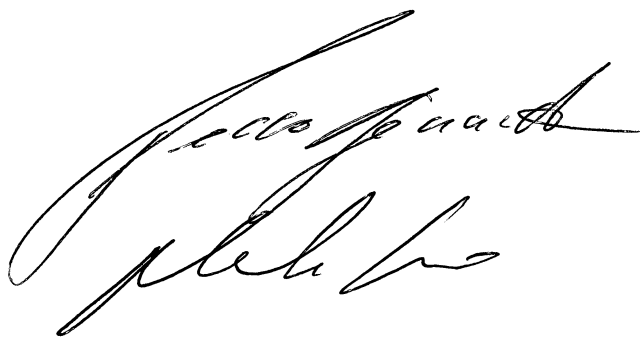


Saem as partes intimadas desta decisão.

Publicada no Salão do Júri da Comarca de Pedreiras onde se reuniu o Tribunal do Júri deste Município, no dia 17 de outubro de 2017.



Juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro
Presidente do Tribunal do Júri



Ciente o MP, em 17/10/2017,


Benedito Cunha Santos Junior